



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sábado, 15 de novembro de 2025 - Nº 213

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO DE PERNAMBUCO LANÇA OPERAÇÃO PAPAI NOEL 2025

Objetivo da ação é garantir ainda mais segurança à população durante as compras de fim de ano; serão 13 mil lançamentos operacionais coordenados pela Secretaria de Defesa Social

O Governo do Estado, lançou, ontem, a Operação Papai Noel 2025. A tradicional iniciativa da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) vai realizar 13 mil lançamentos operacionais para reforçar a segurança durante o período de compras e festas de



Haverá aumento no policiamento a pé, motorizado, montado e na ciclopatrulha

já existe da Polícia Militar aqui na Região Metropolitana. Que todos possam vir ao Centro e demais locais fazer suas compras e voltar para suas casas com tranquilidade”, ressaltou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora

FOTOS: YACY RIBEIRO/SECOM



OPERAÇÃO *está dentro das iniciativas do Juntos pela Segurança*

suspeita seja rapidamente identificada, e a equipe imediatamente acionada”, explicou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

fim de ano. A ação prioriza a prevenção de crimes violentos contra o patrimônio (CVPs), com foco na atuação integrada das forças de segurança, garantindo aumento no policiamento a pé, motorizado, ciclopatrulha, policiamento montado e o uso de drones para ampliar a presença policial e o monitoramento nos principais polos comerciais de todo o Estado.

“Estamos dando início à Operação Papai Noel na Região Metropolitana e também em todos os polos regionais de compras, do Sertão ao Litoral. E o mais importante de tudo são os 13 mil lançamentos, que vão permitir ainda mais segurança no horário estendido e para o funcionamento do comércio no sábado e domingo. Isso tudo vai reforçar a presença que já existe da Polícia Militar aqui na Região Metropolitana. Que todos possam vir ao Centro e demais locais fazer suas compras e voltar para suas casas com tranquilidade”, ressaltou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause, em evento realizado no Pátio do Carmo, no Centro do Recife.

A Operação Papai Noel segue até o início de janeiro de 2026, com ações em todo o território pernambucano. Os 13 mil lançamentos operacionais serão distribuídos entre a Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), as Diretorias Integradas do Interior 1 e 2 e a Diretoria Especializada (DIRESPE).

“Nesse período do ano há um grande aquecimento nas vendas e um aumento significativo no fluxo de pessoas que vão às compras de Natal. Além da mobilização da tropa, também contamos com 103 câmeras instaladas na região central do Recife, monitoradas 24 horas por dia pelo nosso Centro de Videomonitoramento, possibilitando que qualquer intercorrência ou situação

Já o coronel Ivanildo Torres, comandante-geral da PMPE, fez um apanhado das ações da corporação para garantir a segurança dos pernambucanos no período sazonal. “Antecipamos a Operação Papai Noel em razão da abertura das lojas de forma ininterrupta até o dia 31 de dezembro. Estamos investindo, ainda, em outras iniciativas que aproximam a PMPE da comunidade, como os programas ‘Alerta Celular’ e ‘Alerta Bike’, que ajudam na recuperação de bens e fortalecem o vínculo entre polícia e sociedade”, destacou.

APOIO – Pensando no cuidado e na humanização da tropa, neste ano, pela primeira vez, todos os policiais militares receberão protetor solar do Governo de Pernambuco, inclusive os que participarem da Operação Papai Noel. Além disso, a Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife (CDL) lançou a campanha “Loja Amiga da Polícia”, oferecendo à tropa — em diversos comércios locais parceiros —, assistência com água, café, banheiro, entre outras formas de apoio. “Agradeço todo o apoio que o Governo do Estado tem dado à Polícia Militar para fazer a segurança no Centro. O Centro do Recife é nossa capital comercial e todas as ações da gestão estadual voltadas para esse espaço são bem-vindas”, disse o presidente da entidade, Fred Leal.

POLÍCIA CIENTÍFICA AMPLIA CAPACIDADE INVESTIGATIVA

Grupo Especializado em Perícias de Homicídios é referência na resolução de crimes contra a vida; em 2025, o GEPH já ultrapassou a marca de 850 perícias realizadas na Região Metropolitana

A Polícia Científica de Pernambuco tem consolidado, por meio do Instituto de Criminalística, o Grupo Especializado de Perícias em Homicídios (GEPH) como um dos principais pilares técnicos no enfrentamento aos crimes contra a vida. A unidade, composta por peritos criminais e agentes de perícia, atua diretamente nos locais de homicídio concretizados, em integração com o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) e a Força-Tarefa de Homicídios da Polícia Civil, ambos da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE).

Foto: Divulgação/SDS



A UNIDADE é composta por peritos criminais e agentes de perícia

O GEPH é a única unidade da Polícia Científica do Estado dedicada exclusivamente à resolução de homicídios, atuando desde o primeiro exame no corpo da vítima até a coleta e encaminhamento dos vestígios para análises complementares. “A gente realiza uma análise que orienta a investigação desde os primeiros momentos. É a partir desse contato que identificamos o tipo de armamento utilizado, a quantidade de agressores e até se a morte foi resultado de homicídio, suicídio ou acidente”, explicou o perito criminal Daniel Pires.

A atuação do grupo também tem papel estratégico na modernização das perícias criminais do Estado, contribuindo diretamente com o Banco Nacional de Perfis Balísticos e o Banco Nacional de Perfis Genéticos. “A maior parte dos vestígios que alimentam o banco de perfis balísticos de Pernambuco vem das coletas realizadas pela equipe do GEPH em locais de homicídio”, destacou Pires. “Além disso, materiais coletados no local do crime,

sejam armas brancas, peças de roupa ou objetos deixados pelos autores, são encaminhados ao Instituto de Genética para confronto de DNA, o que tem sido decisivo em diversas conclusões de casos”, completou.

Somente em 2025, o GEPH já ultrapassou a marca de 850 perícias realizadas na Região Metropolitana do Recife, consolidando sua contribuição nas investigações de crimes letais. Segundo o perito, o trabalho técnico da unidade tem garantido agilidade na produção de provas e precisão nas análises periciais, fatores essenciais para subsidiar as investigações da Polícia Civil e o trabalho do Poder Judiciário. “A perícia criminal é a base técnica da investigação.

É a partir dos vestígios coletados e analisados que conseguimos oferecer respostas objetivas e confiáveis, contribuindo de forma direta para o esclarecimento dos crimes e para o fortalecimento da Justiça”, concluiu Daniel Pires.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 213 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 59.816, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 1.437.834,94 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.437.834,94 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 1.437.834,94 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 14 de novembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

FLAVIO MARTINS SODRE DA MOTA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0459.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			
4.4.90.00 - Investimentos		0754	1.437.834,94
TOTAL			1.437.834,94

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0459.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			
4.4.90.00 - Investimentos		0754	1.437.834,94
TOTAL			1.437.834,94

ATOS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 7489 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia de Polícia, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 287, de 07 de novembro de 2025, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo abaixo elencado.

DELEGADO DE POLÍCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
2º - PCD	BRUNO ANDRADE DE ALBUQUERQUE	0004225-06.2024.8.17.4001

Nº 7490 - Dispensar **PAULO JOSÉ BERENGUER DE BARROS E SILVA**, matrícula nº 108483/04, da Função Gratificada de Gestor do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2025.

Nº 7491 - Designar **ALFREDO JORGE SANTOS ARAÚJO**, matrícula nº 122601/01, para a exercer a Função Gratificada de Gestor do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de novembro de 2025.

Nº 7542 - Designar **SÉRGIO RICARDO FERREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 1244779/02, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 03 a 17 de novembro de 2025, durante a ausência de seu titular, em do gozo de férias regulamentares.

Nº 7552 - PROMOVER ao posto de **CORONEL BM** do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC/BM), pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Tenente-Coronel BM **FLÁVIO ODILON COSTA FERRER**, matrícula nº 950687-0, com efeito retroativo a 20 de outubro de 2025.

Nº 7553 - PROMOVER ao posto de **TENENTE-CORONEL PM** do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Major PM **TARCÍZIO FABRÍCIO MENDES**, matrícula nº 950202-5, com efeito retroativo a 04 de outubro de 2025.

Nº 7554 - PROMOVER ao posto de **CAPITÃO PM** do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com os artigos 5º e 48 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Primeiro-Tenente PM **JAMES DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 104698-5, com efeito retroativo a 04 de outubro de 2025.

Nº 7555 - PROMOVER ao posto de **PRIMEIRO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Segundo-Tenente QOAPM **CÍCERO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula nº 9505148, com efeito retroativo a 05 de novembro de 2025.

Nº 7556 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente QPMG **CARLOS ANDRÉ DE LIMA MACIEL**, matrícula nº 9802479, com efeito retroativo a 24 de outubro de 2025.

Nº 7557 - PROMOVER ao posto de **SEGUNDO-TENENTE PM**, pelo critério de **PROMOÇÃO REQUERIDA**, de acordo com os artigos 13 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Subtenente QPMG **MARCIEL MESSIAS FERREIRA**, matrícula nº 9304967, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2025.

Nº 7558 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **INVALIDEZ PERMANENTE**, de acordo com os artigos 8º, 11 e 45 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, o Capitão QOAPM **JOSÉ ADILSON ALVES SIQUEIRA**, matrícula nº 920990-5, com efeito retroativo a 24 de setembro de 2025.

Nº 7559 - Conceder a Medalha do Tempo de Serviço Policial Civil, Classe **BRONZE**, ao Agente de Polícia **NARCISO DIAS DE ANDRADE NETO**, matrícula nº 104180/01, atendendo proposta do Delegado Geral de Polícia Civil de Pernambuco, conforme dispõe o artigo 1º e incisos I, II e III do artigo 3º do Decreto nº 24.206, de 15 de abril de 2002, por contar com 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento público pelos bons serviços prestados ao Estado e à sociedade pernambucana.

Nº 7560 – Conceder a Medalha do Tempo de Serviço Policial Civil, Classe **BRONZE**, ao Escrivão Especial de Polícia **FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE CARVALHO JUNIOR**, matrícula nº 134676/01, atendendo proposta do Delegado Geral de Polícia Civil de Pernambuco, conforme dispõe o artigo 1º e incisos I, II e III do artigo 3º do Decreto nº 24.206, de 15 de abril de 2002, por contar com 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento público pelos bons serviços prestados ao Estado e à sociedade pernambucana.

Nº 7562 - Tornar sem efeito o Ato nº 6452, de 22 de setembro de 2025.

Nº 6452 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco o Major BM RUBENS MANOEL DE MORAES, matrícula nº 7982623, a partir de 1 de outubro de 2025

Nº 7573 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **PAULO ROBERTO MEDEIROS VIANA**, da referida Secretaria, para participar do Treinamento Teórico-Prático para a Prevenção, Investigação e Ação Penal sobre o Desvio de Precursores Químicos de Drogas Ilícitas: Boas Práticas nas Inspeções e Controle do Transporte, na cidade de Puerto Iguazú - Argentina, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 213, de 15NOV2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 4.585-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/11/2025, e Nota Técnica nº 1439/2025 - SUJUP/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação após 24 meses
0001200144.001771/2025-71	4065352/1	DANTE GOMES DE ALBUQUERQUE	Agente de polícia	SDS	14 (quatorze) horas da carga horária semanal.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 406-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002334/2025-43 (75193986) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 117, de 17/10/2025 (75732815), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **MANOEL FERREIRA DE SANTANA**, Cb RRPM, matrícula SGP nº 1849867/01 (3943-8), ocorrida em 31/05/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARLENE FONSÊCA DE SANTANA**, viúva.

Nº 407-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001756/2025-00 (73684162) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 105, de 19/09/2025 (73819748), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **EV ERALDO ALVES DEOLIVEIRA**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 2105667/02, ocorrida em 30/04/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referidomilitar: **ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, viúva.

Nº 408-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000230/2025-35 (73976825) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 107, de 24/09/2025 (74023979), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JAMMERSON BARBOSA DA SILVA**, Cabo PM, matrícula SGP nº 2044633/01 (109156-5), ocorrida em 07/04/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para o dependente habilitado do referido militar: **JOE CAETANO ROSENDO BARBOSA**, filho.

3) **Não autorizar** o pagamento da indenização à requerente **ELISANGELA ROSENDO DA SILVA**, eis que não figura como dependente do ex-militar, nos termos da legislação atinente à matéria.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 213, de 15NOV2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6614 - INDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.004688

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DIEGO JOSE REVOREDO SALES ARAUJO, MATRÍCULA Nº 399.738-3

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA OAB/PE 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.004688**, instaurada por força da **Portaria nº 379/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 202**, em **24.10.2024**, envolvendo o **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DIEGO JOSE REVOREDO SALES ARAUJO, MATRÍCULA Nº 399.738-3**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.004688** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando inexistência de transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DIEGO JOSE REVOREDO SALES ARAUJO, MATRÍCULA Nº 399.738-3**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUESE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6615 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.004444

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL EVARISTO FERREIRA NETO, MATRICULA Nº 097.743-8

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 377/2024**, datada de **22.10.2024**, publicada no **BG da SDS nº 202**, em **24.10.2024**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL EVARISTO FERREIRA NETO, MATRICULA Nº 097.743-8**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2024.14.5.004444 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada a inexistência de prática de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL EVARISTO FERREIRA NETO, MATRICULA Nº 097.743-8**, considerando a **inexistência de prática de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6616 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.003590

IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MARIA ALICE GALVAO D'ARCE ROQUE, MATRÍCULA Nº 296.059-1

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS, OAB/PE 24.889-D

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 314/2024**, datada de

07.09.2024, publicada no BG da SDS nº 172, em 12.09.2024, envolvendo o **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MARIA ALICE GALVAO D'ARCE ROQUE, MATRÍCULA Nº 296.059-1**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2024.14.5.003590 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência de cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputada a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL MARIA ALICE GALVAO D'ARCE ROQUE, MATRÍCULA Nº 296.059-1**, considerando a **inexistência de prática de transgressão** de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6617 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.002447

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RENATO BEZERRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.929-0

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA OAB/PE 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.002447**, instaurada por força da **Portaria nº 254/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no BG/SDS nº 124, em 05.07.2024, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RENATO BEZERRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.929-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.002447** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando inexistência de transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RENATO BEZERRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 319.929-0**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6618 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.004698

SINDICADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CYNTHIA KARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 436.661-1.

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.004698**, por força da **Portaria nº 381/2024-Cor.Ger./SDS**, de 22/10/2024, publicada no BG nº 202, em 24/10/2024, envolvendo a **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CYNTHIA KARLA ARAUJO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 436.661-1**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.004698** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pela sindicada; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicada DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CYNTHIA KARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 436.661-1**, por inexistência da prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6619 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.001822

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO EDIVALDO MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 384.751-9.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar** por força da **Portaria nº 186/2024-Cor.Ger./SDS, de 14/05/2024, publicada no BG/SDS nº 091, em 17/05/2024, envolvendo o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO EDIVALDO MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 384.751-9**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.001822** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO EDIVALDO MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 384.751-9**, por inexistência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6620 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.004689

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO MARCOS LUIZ SILVA, MATRÍCULA Nº 384.837-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.004689**, por força da **Portaria nº 380/2024-Cor.Ger./SDS, de 22/10/2024, publicada no BG/SDS nº 202, em 24/10/2024, envolvendo o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO MARCOS LUIZ SILVA, MATRÍCULA Nº 384.837-0**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.004689** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO MARCOS LUIZ SILVA, MATRÍCULA Nº 384.837-0**, por inexistência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6621 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.005681

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JACQUES NEVES PATRIOTA, MATRÍCULA Nº 221.281-1.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.005681**, por força da **Portaria nº 426/2024-Cor.Ger./SDS, de 12/12/2024, publicada no BG nº 238, em 18/12/2024, envolvendo o AGENTE DE POLÍCIA JACQUES NEVES PATRIOTA, MATRÍCULA Nº 221.281-1**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.005681** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil apresentou relatório conclusivo no sentido do arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JACQUES NEVES PATRIOTA, MATRÍCULA Nº 221.281-1**, por inexistência de prática de transgressão disciplinar, de acordo com os termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados

opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6622 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.000445

IMPUTADA: EX-ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 273.282-3.

ADVOGADO: JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES, DEFENSOR PÚBLICO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 012/2024 – Cor. Ger./SDS, datada de 31 de janeiro 2024, publicada no Boletim Geral da SDS nº 023 de 02FEV2024**, envolvendo a **EX-ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 273.282-3**, tendo por objeto apurar os fatos relacionados ao SEI/SIGPAD Nº 2024.13.5.000445; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que, diante do surgimento de fatos novos, os quais impliquem mudança de entendimento na instância administrativa, o presente processo disciplinar poderá ser reaberto; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputada a **EX-ESCRIVÃ DA POLÍCIA CIVIL LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 273.282-3**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, podendo ser reaberto diante do surgimento de fatos novos; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6623 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.001634

SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRICULA nº 272.567-3

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.001634**, instaurada por força da **Portaria nº 178/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 083, em 07.05.2024**, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRICULA nº 272.567-3**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.001634** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando inexistência de transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA, MATRICULA nº 272.567-3**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6624 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.003308

IMPUTADO: MÉDICO LEGISTA DIEGO DOURADO SANTANA, MATRÍCULA Nº 436.750-2

ADVOGADO: NADIELSON BARBOSA DE FRANÇA, OAB/PE Nº 1.585-A

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 295/2024**, datada de 12.08.2024, publicada no BG da SDS nº 151, em 14.08.2024, envolvendo o **MÉDICO LEGISTA DIEGO DOURADO SANTANA, MATRÍCULA Nº 436.750-2**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2024.14.5.003308 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a

Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrada a inexistência de prática de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **MÉDICO LEGISTA DIEGO DOURADO SANTANA, MATRÍCULA Nº 436.750-2**, considerando a inexistência de prática de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6625 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.13.5.002917

IMPUTADA: ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL LILIANE EMANUELLA NEVES REMIGIO, MATRÍCULA Nº 319.966-5

ADVOGADO: ROGER WILLAMS FURTADO, OAB/PE Nº 40.767

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 145/2025**, datada de 22.05.2025, publicada no BG da SDS nº 092, em 24.05.2025, envolvendo a **ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL LILIANE EMANUELLA NEVES REMIGIO, MATRÍCULA Nº 319.966-5**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2025.13.5.002917 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a incidência do instituto da prescrição; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputada a **ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL LILIANE EMANUELLA NEVES REMIGIO, MATRÍCULA Nº 319.966-5**, considerando incidência do instituto da prescrição de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6626 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.003999

IMPUTADO: MÉDICO LEGISTA ITALO MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, MATRICULA Nº 436.753-7

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 321/2024**, datada de 23.09.2024, publicada no BG da SDS nº 181, em 25.09.2024, envolvendo o **MÉDICO LEGISTA ITALO MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, MATRICULA Nº 436.753-7**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2024.14.5.003999 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando a inexistência de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **MÉDICO LEGISTA ITALO MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, MATRICULA Nº 436.753-7**, considerando a inexistência de cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6627 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR/SAD

DELIBERAÇÃO/SEI/SIGPAD Nº 2024.8.5.001199

SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL GLAUCON RODRIGO SANTOS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 350.955-9

ADVOGADO: JACKELINE ACIOLI DE SOUZA DIAS, OAB/PE Nº 42.254

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** instauração da

presente **Sindicância Administrativa Disciplinar**, com **SIGPAD Nº 2024.8.5.001199**, instaurada por força da **Portaria nº 144/2024-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 066**, em **11.04.2024**, envolvendo o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL GLAUCON RODRIGO SANTOS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 350.955-9**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2024.8.5.001199** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito administrativo, considerando inexistência de transgressão de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como **sindicado o ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL GLAUCON RODRIGO SANTOS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 350.955-9**, considerando inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 6628 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2025.13.5.000438

IMPUTADA: COMISSÁRIA DE POLICIA CIVIL SUZANA CARVALHO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 273.216-5.

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 37/2025**, datada de 24.01.2025, publicada no BG da SDS nº 22, em 01.02.2025, envolvendo a **COMISSÁRIA DE POLICIA CIVIL SUZANA CARVALHO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 273.216-5**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2025.13.5.000438 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar, podendo o feito disciplinar ser reaberto diante do surgimento de fatos novos que impliquem mudança de entendimento na instância administrativa; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria do Corregedor Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputada a **COMISSÁRIA DE POLICIA CIVIL SUZANA CARVALHO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 273.216-5**, considerando insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 6629 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.13.5.003411

IMPUTADA: COMISSÁRIA DE POLICIA CIVIL MARIA APARECIDA ARAUJO PEREIRA, MATRICULA Nº 273.532-6

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 305/2024**, publicada no BG da SDS nº 154, em 17.08.2024, envolvendo a **COMISSÁRIA DE POLICIA CIVIL MARIA APARECIDA ARAUJO PEREIRA, MATRICULA Nº 273.532-6**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao SEI Nº 2024.13.5.003411 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou pelo arquivamento do feito disciplinar, considerando o quadro de saúde devidamente comprovado por lado pericial, não havendo subsunção típica da conduta às transgressões disciplinares previstas em lei; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como **IMPUTADA COMISSÁRIA DE POLICIA CIVIL MARIA APARECIDA ARAUJO PEREIRA, MATRICULA Nº 273.532-6**, não havendo conduta de transgressão disciplinar, restando afastada a aplicação de sanção, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 6630 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR
DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.8.5.003022

SINDICÂNCIA DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, MATRÍCULA Nº 381.170-0 e COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RAIMUNDO MARIANO DE SOUZA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 208.526-7.
ADVOGADOS: MANUEL EUGÊNIO BARBALHO NETO, OAB/PE Nº 51.210 E NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE Nº 42.341

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente **Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2024.8.5.003022**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 288/2024-Cor.Ger./SDS**, de 05/08/2024, publicada no BG nº 147, em 08/08/2024, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, MATRÍCULA Nº 381.170-0** e o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RAIMUNDO MARIANO DE SOUZA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 208.526-7**, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos na Delegacia de Polícia da 176ª Circunscrição - Ingazeira, neste Estado de Pernambuco, no dia 03JUL2024, face a não recepção pelos sindicatos de ocorrência policial conduzida por militares do Estado em crime de natureza ambiental, sendo apenas recepcionada na 20ª Delegacia Seccional de Polícia - Afogados da Ingazeira; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo apontou responsabilidade administrativa com cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicato Comissário de Polícia Civil Designado Francisco de Assis Souza; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos, o sindicato ora penalizado não adotou providências necessárias de sua responsabilidade, restando configurado haver trabalhado incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, com violação aos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que em relação ao Comissário de Polícia Civil Raimundo Mariano de Souza Júnior, a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa Polícia Civil da Corregedoria Geral da SDS, através do relatório conclusivo, apontou a não existência de cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** as circunstâncias da situação fática e os danos decorrentes para o serviço público, nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL DESIGNADO FRANCISCO DE ASSIS SOUZA, MATRÍCULA Nº 381.170-0**, por ter amoldado sua conduta na transgressão disciplinar prevista no Art. 31, inc. XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, combinado com o Art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 340/2016, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, relacionada à designação, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos autos em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RAIMUNDO MARIANO DE SOUZA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 208.526-7**, por inexistência de transgressão disciplinar perpetrada por este sindicato; **III - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato penalizado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **IV- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 6631 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL
PADE SEI/SIGPAD Nº 2024.14.5.000536

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA Nº 386.447-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 044/2024**, publicada no BG/SDS nº 029, de 10/02/2024, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA nº 386.447-2**, tendo por objeto apurar as circunstâncias em torno do cumprimento de Mandado de Prisão PJE nº 0002054-97.2022.8.17.3370, de natureza civil, na 187ª Circunscrição – Delegacia de Floresta, oportunidade em que devedor de alimentos havia sido colocado na mesma cela que uma terceira pessoa presa pela prática de crime, inclusive de natureza violenta e com histórico criminoso, segundo informações fornecidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 01/2022, da 14ª Circunscrição Ministerial – Serra Talhada; **CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Permanente de Disciplina da Corregedoria Geral da SDS apresentou relatório conclusivo apontando cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que houve violação ao Art. 528, §4º, do Código de Processo Civil, quando do cumprimento do mencionado mandado de prisão, de natureza civil, situação que exige a separação física entre presos por dívida alimentícia dos presos comuns; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas dos autos restou demonstrado comportamento do imputado de haver negligenciado no cumprimento dos seus deveres, em especial o de observância às normas legais e regulamentares; **CONSIDERANDO** os termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais

Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a manifestação do Corregedor Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias ao DELEGADO DE POLÍCIA WALKIS PACHECO SOBREIRA FILHO, MATRÍCULA nº 386.447-2**, por violação ao previsto no Art. 31, inc. XXV – 2ª parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, em especial descumprir com o dever previsto no Art. 193, inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do Art. 35 e parágrafo único do Art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6632 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2024.14.5.002563

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 390.282-0

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 252/2024**, datada de 04.07.2024, publicada no BG da SDS nº 124, em 05.07.2024, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 390.282-0**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2024.14.5.002563 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou no sentido do arquivamento do feito disciplinar, considerando a insuficiência de provas que apontem para o cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 390.282-0**, considerando insuficiência de provas de transgressão de cunho ético-disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6633 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2021.14.5.003545

IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ERIVALDO DE ARRUDA GUERRA, MATRÍCULA Nº 191.766-8 E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL LEOVIGILDO ALVES DA SILVA NETO, MATRÍCULA Nº 350.940-0.

ADVOGADOS: RODRIGO ALMENDRA OAB/PE 21.483; CÉLIO ROBERTO DO NASCIMENTO OAB/PE 28.565; PATRÍCIA BEGUIRISTAIN OAB/PE 16.509 E ROGER WILLAMS DA SILVA FURTADO CUTRIM OAB/PE 40.767.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 567/2021**, datada de 01.11.2021, publicada no BG da SDS nº 210, em 06.11.2021, envolvendo o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ERIVALDO DE ARRUDA GUERRA, MATRÍCULA Nº 191.766-8** e o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL LEOVIGILDO ALVES DA SILVA NETO, MATRÍCULA Nº 350.940-0**, com o intuito de apurar os fatos relacionados ao Processo SEI Nº 2021.14.5.003545 e anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, à luz das provas dos autos, a Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, através do relatório conclusivo, se manifestou no sentido do arquivamento do feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que o acervo probatório dos autos, inclusive laudos periciais, não apontou a autoria da falsidade em documento público aos imputados; **CONSIDERANDO** que o surgimento de fatos novos, de forma eventual, inclusive na seara penal, poderá ensejar a reabertura da esfera administrativa para continuidade das investigações disciplinares sobre o fato ora em apreciação; **CONSIDERANDO** que em relação às condutas residuais dos imputados apontadas pela Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil, quanto ao negligenciamento do cumprimento dos deveres, no exercício de suas funções, prevista no Art. 31, inc. XXV, da Lei Estadual nº 6.425/72, permitindo, de alguma forma, que documento falso houvesse sido juntado aos autos do Inquérito Policial nº 01-005.0018.-00019/2017.1.3, da Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição – Macaxeira, houve a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do Art. 209, inc. II, §2º, da Lei Estadual nº 6.123/68, levando-se em apreço a data do fato objeto desta investigação e a data de instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que o fato ora investigado ocorreu no dia 14/01/2017, tendo sido o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial instaurado por força da Portaria nº 567/2021, datada de 01.11.2021, publicada no BG/SDS nº 210, em 06.11.2021, portanto,

mais de 04 anos após a data do evento investigado; **CONSIDERANDO** que a falta indicada por ser sujeita à pena de suspensão foi atingida pelo instituto da prescrição, motivando o arquivamento do presente feito disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo manifestação da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputados o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ERIVALDO DE ARRUDA GUERRA, MATRÍCULA Nº 191.766-8** e o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL LEOVIGILDO ALVES DA SILVA NETO, MATRÍCULA Nº 350.940-0**, considerando a insuficiência de provas de prática de transgressão de cunho ético-disciplinar, quanto à falsidade de documento, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, podendo a presente investigação de natureza administrativa ser reaberta diante de surgimento de fatos novos que ensejem nova apreciação do mérito disciplinar; **II – RECONHECER** a prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública em aplicar o regime disciplinar em relação à negligência no cumprimento dos deveres, com pena de suspensão, considerando o lapso temporal decorrente da data do fato e da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LOIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6634 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2024.12.5.004048

ACONSELHADO: CB REF. PM MAT 31237-1 ALBERTO JEFFERSON CASTRO ALBUQUERQUE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do aconselhado acima indicado, visando apurar as acusações ventiladas nos autos contra ele; **CONSIDERANDO** haver restado comprovado no processo que o militar, no dia 13 de junho de 2021, ofendeu a honra e integridade física de sua esposa e filha, desencadeando um imbróglio familiar de grande proporção, que culminou com o acionamento da Polícia Militar; a subsequente prisão em flagrante do imputado e a sua condução para o CREED, gerando escândalo presenciado por vizinhos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar o CB REF. PM MAT 31237-1 ALBERTO JEFFERSON CASTRO ALBUQUERQUE culpado da transgressão** disposta no Art. 113, da Lei nº 11.817, de 24 de Julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; **II – impor ao imputado a reprimenda de 24 (vinte e quatro) dias de prisão**, observando ainda para dosimetria a incidência da circunstância agravante do art. 25, inc. VIII, e a ausência de circunstâncias atenuantes previstas no art. 24, tudo conforme a Lei 11.817/2000; **III - delegar ao Diretor da Diretoria de Veteranos e Pensionistas para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6635 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD Nº 2021.11.5.003626

JUSTIFICANTE: TEN CEL REF PM 950679-9 PEDRO MENDES DA SILVA FILHO

ADVOGADOS: ALLAN DENIZARD DE CASTRO OAB/PE nº 55.063 e NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO- OAB/PE Nº 56.360

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Justificante; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Justificante, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório e o Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o TEN CEL REF PM 950679-9 PEDRO MENDES DA SILVA FILHO**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, ressalvando a possibilidade de reabertura do feito, por ocasião da superveniência de fatos novos, ou de abertura de um novo processo, na hipótese de uma eventual sentença condenatória transitada em julgado, de pena superior a dois anos de reclusão nos autos do Processo Criminal nº 0001351-69.2021.8.17.2670, em tramitação na Vara Criminal da Comarca de Gravatá; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6636 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI Nº 2024.11.5.002217

JUSTIFICANTE: CAP PM MAT. 118944-1 PABLO RONDINELLI PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA - OAB/PE 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a

finalidade de apurar a acusação articulada no caderno processual contra o Oficial Justificante; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado face à sentença absolutória sumária que reconheceu a excludente de ilicitude prolatada nos autos do processo criminal, vinculando a esfera penal e administrativa, conforme jurisprudência pátria; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o CAP PM MAT. 118944-1 PABLO RONDINELLI PEREIRA MACHADO, em razão da absolvição penal que reconheceu que o imputado agiu amparado sob o manto da legítima defesa, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6637 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.002218

ACONSELHADO: 1º SGT PM Mat. 106772-9 RONALDO SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA ALMENDRA - OAB/PE 21.483

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada no caderno processual contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante pugnou pela absolvição do Imputado face à sentença absolutória sumária que reconheceu a excludente de ilicitude prolatada nos autos do processo criminal, vinculando as esferas penal e administrativa, conforme jurisprudência pátria; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o 1º SGT PM Mat. 106772-9 RONALDO SANTOS DE LIMA, em razão da absolvição penal que reconheceu que o imputado agiu amparado sob o manto da legítima defesa, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6638 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.003130

ACONSELHADO: 1º SGT RR PM 21553-8 JOSÉ RICARDO DECA DA SILVA

ADVOGADOS: Dr. ADELSON JOSÉ DA SILVA - OAB/PE nº 25.645-D e Dra. VANESSA ANDRADE DA SILVA - OAB/PE nº 33.821-D

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante reconheceu que a acusação restou desprovida de materialidade e autoria, concluindo pela inexistência do fato e sugerindo a conseqüente absolvição do increpado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Complementar, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o 1º SGT RR PM 21553-8 JOSÉ RICARDO DECA DA SILVA, com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente à esfera administrativa disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6639 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.004968

SINDICADO: CB REF PM Mat. 23068-5 LEDUAR MOREIRA VICENTE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II - publique-se** em BG da SDS; **III - retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6640 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.005654

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 110977-4 ROBSON FRANÇA GOMES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação de Acompanhamento e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6641 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2023.8.5.001229

SINDICADOS: 2º SGT PM MAT. 105494-5 CLEONILDO ADALBERTO ALVES; SD PM MAT. 120751-2 SANCHO GABRIEL ALVES BRITO.

ADVOGADO: ERASMO ANTONIO PEREIRA FILHO, OAB nº 47067.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, sob o fundamento de que agiram em legítima defesa; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os Sindicados**, porque restou comprovado que eles agiram em legítima defesa, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6642 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.003280

SINDICADO: CB PM Mat. 113961-4 DAYVDSON MENDES MARTINEZ.

ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE CARVALHO, OAB/PE Nº 41.601

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6643 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.005321

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 110166-8 FABIO EDUARDO CORREIA RIBEIRO

ADVOGADA: SUMAYA GOUVEIA DA SILVEIRA - OAB-PE 32.548

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação de Acompanhamento e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese da sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6644 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2025.8.5.001052

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 106578-5 FABIO GOMES BATISTA.

ADVOGADOS: JANAÍNA EUNICE F. DA SILVA, OAB/PE Nº 36.665; ERICK EDUARDO ALMEIDA RÉGIS DE MOURA, OAB/PE Nº 21.534.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6645 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.004007

SINDICADO: 2º SGT PM MAT. 107596-9 ILDSO FELIPE DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: TOMÁS AUGUSTO DE PAIVA OLIVEIRA - OAB/PE Nº 53.173

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar Militar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Sindicado, onde restou provado, apenas, ter sido ele o autor dos áudios encaminhados, via WhatsApp, no dia 12 de janeiro de 2022, à noticiante identificada no caderno processual, proferindo ofensas as quais não se limitaram ao âmbito íntimo do casal, pois foram ouvidas por familiares e terceiros durante uma comemoração; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, com base nas alterações propostas na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – julgar o 2º SGT PM MAT. 107596-9 ILDSO FELIPE DO ESPÍRITO SANTO culpado do fato acima especificado, que se amolda a transgressão disciplinar prevista no Art. 113 da Lei 11.817/2000; II – impor ao sindicado a pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, sem agravante do art. 25, do Código Disciplinar do Estado de Pernambuco - CDMEPE; **III – delegar ao Comandante da Unidade, onde se encontra lotado o Sindicado, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6646 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.003420

SINDICADOS: 2º SGT PM Mat. 950561-0 JOÃO BARBOSA DA SILVA JUNIOR; 3º SGT PM Mat. 108428-3 JORGELINO ALVES DA SILVA; CB PM Mat. 117237-9 WELLINGTON SOARES E SILVA JUNIOR e SD PM Mat. 121994-4 PEDRO PAULO DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA.

ADVOGADAS: ELISABETH S. MELO DE CARVALHO - OAB/PE nº 52.183-D e PRISCILLA FERREIRA PORTELA - OAB/PE nº 50.371.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório conclusivo e do seu complemento, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Sindicados**, em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6647 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2025.12.5.000135

ACONSELHADO: CB BM MAT. 718270-8 JOÃO PEDRO DA SILVA GALVÃO

ADVOGADO: DR. SEVERINO CIRINO DE ARAÚJO, OAB/PE Nº 35.579

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade

de apurar a imputação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Aconselhado, no dia 12/10/2024, utilizando o aplicativo WhatsApp, enviou mensagens de ameaça à vítima qualificada nos autos, com quem teve um relacionamento; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o presente processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o CB BM MAT. 718270-8 JOÃO PEDRO DA SILVA GALVÃO culpado das acusações antes descritas, incorrendo com isso no que preconiza o Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) e, por consequência, impor a esse militar a sanção disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, sendo observadas, para a dosimetria da pena, as atenuantes Art. 24, Incisos I e II, do mesmo dispositivo legal; **II** – delegar ao Comandante do Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6648 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.004145

ACONSELHADOS: 3º SGT PM MAT. 980728-4 ABINAE BARBOSA DA SILVA; CB PM MAT. 115223-8 HELDER PEDROSA DA SILVA

ADVOGADOS: JAMILTON DUQUE GALINDO, OAB/PE 32.636; DR. ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO, OAB/PE 16.299; DRA. JOSETE BARBOSA DOURADO GUERRA, OAB/PE 28.320

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que os Aconselhados, no dia 29 de julho de 2023, durante o serviço no Festival de Inverno de Garanhuns, fizeram ingestão de bebida alcoólica; **CONSIDERANDO** que o 3º Sgt PM Abinael Barbosa da Silva, apresentando sinais de embriaguez, ao ser conduzido ao posto de comando do evento, interpelou o Oficial comandante do policiamento para liberá-lo e ameaçou o Tenente PM identificado nos autos; **CONSIDERANDO** que o Cb PM Helder Pedrosa da Silva afastou-se sem autorização do local onde deveria permanecer de serviço e, ao ser conduzido ao posto de comando, adotou uma postura desrespeitosa e de afronta aos superiores hierárquicos; **CONSIDERANDO** que, em razão dos fatos ora declinados, os Aconselhados foram conduzidos à DPJM, onde foram autuados em flagrante delito por crime militar; **CONSIDERANDO** as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM MAT. 980728-4 ABINAE BARBOSA DA SILVA culpado das acusações antes descritas, incorrendo com isso, em conexão, no que preconiza o art. 106, Art. 108, art. 112, art. 113 e art. 121 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) e, por consequência, impor a esse militar a sanção disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, sendo observadas, para a dosimetria da pena, as atenuantes do art. 24, Incisos I e II, e as agravantes do Art. 25, Incisos II, VI, VII, VIII e IX, do mesmo dispositivo legal; **II** - julgar o CB PM MAT. 115223-8 HELDER PEDROSA DA SILVA culpado das acusações antes descritas, incorrendo com isso no que preconiza o art. 102, art. 106, art. 108, art. 112, art. 113 e art. 121 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) e, por consequência, impor a esse militar a sanção disciplinar de **28 (vinte e oito) dias de prisão**, sendo observadas, para a dosimetria da pena, as atenuantes do Art. 24, Incisos I e II, e as agravantes do Art. 25, Incisos II, VI, VII, VIII e IX, do mesmo dispositivo legal; **III** - delegar aos Comandantes dos Imputados a competência para adotarem as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6649 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SEI/SIGPAD Nº 2024.12.5.002745

ACONSELHADO: 2º SGT RRPM 30107-8 JOSÉ PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. IRANDI ANTÔNIO DA SILVA, OAB/PE Nº 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929/2001 c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou comprovada a acusação de haver, o Aconselhado, no dia 16 de junho de 2024, por volta das 18h40, no interior de uma loja de conveniência, desrespeitado o oficial superior qualificado nos autos, estando este último de serviço; **CONSIDERANDO** que, após receber voz de prisão do superior hierárquico, proferiu palavras de baixo calão e ameaças, sendo necessário o uso da força para imobilizá-lo; **CONSIDERANDO** que no trajeto até à Delegacia de Polícia Judiciária Militar, o Aconselhado permaneceu proferindo ameaças e xingamentos contra superiores hierárquicos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, com as observações propostas nestes últimos, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 2º Sgt RRPM 30107-8 José Pedro da Silva culpado das acusações antes descritas, incorrendo com isso no que preconiza o Art. 108, Art. 112 e Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) e, por consequência, impor a esse militar a sanção disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, sendo observadas, para a dosimetria da pena, as agravantes do Art. 25, Incisos II, VII e VIII, e as atenuantes do Art. 24, Incisos I, II e IV, do mesmo dispositivo legal; **II** – delegar à Diretoria de Veteranos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6650 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.005081.

SINDICADO: 2º TEN QOPM Mat. 126769-8 GUSTAVO GOMES DA CRUZ.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE OAB/PE 49.585.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações constantes nos autos; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovado nos autos do processo que o Sindicato, no dia 05/10/2024, quando de Licença Médica, teria sido flagrado realizando abordagens a transeuntes, bem como utilizando capuz/balacrava durante tais abordagens; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório complementar, a manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o 2º TEN QOPM Mat. 126769-8 GUSTAVO GOMES DA CRUZ culpado da transgressão disciplinar disposta no art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco- CDMEPE) c/c o art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa do Comando Geral da PMPE nº 492, de 25 de fevereiro de 2022 e do art. 1º e art. 2º alínea “d”, da Portaria SDS nº 1007, de 16 de março de 2017; **II** – impor ao Sindicato a reprimenda de **28 (vinte e oito) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria a incidência da circunstância atenuante do art. 24, inciso I, e das agravantes do art. 25, incisos IV e VIII, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Sindicato a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6651 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2021.8.5.001289

SINDICADOS: 2º SGT PM MAT. 940311-6 EDSON CALDEIRAS DA SILVA; CB PM MAT. 118252-8 WILLYAMIS

CHARLES ALVES DA SILVA; CB PM MAT. 120378-9 ADELSON XAVIER NETO

ADVOGADO: DR. MATHEUS DE SOUZA LEÃO LUCENA, OAB/PE Nº 46.690

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que esta Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Autoridade Processante sugeriu a absolvição dos sindicados sob o fundamento de não haver provas suficientes de que praticaram as condutas transgressivas que lhes foram atribuídas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver os sindicados** em razão da insuficiência de provas, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, em caso de superveniência de fatos novos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6652 - DELIBERAÇÃO

PROCESSO APURATÓRIO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2025.16.5.005665

NOTIFICADO: 3º SGT PM Mat. 109525-0 ESTEVÃO MAGNO DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face do Notificado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – publique-se em BG da SDS; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6653 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2021.12.5.001135

ACONSELHADOS: ST PM Mat. 980843-4 CRISTIANO MARCOS DA SILVA, SD PM, Mat. 117770-2 LAÉRCIO DANIEL DE ARAÚJO SANTOS e SD PM, Mat. 120205-7 JOÃO ERNANDO BARBOZA JÚNIOR.

ADVOGADO: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB-PE nº 24.219.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor dos Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6654 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.002908

ACONSELHADO: SD PM Mat. 121036-0 RICARDO ALLAN OLIVEIRA CAMPOS TEIXEIRA.

ADVOGADAS: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA – OAB/PE nº 24.219 e WESLAYNY ALANA SILVA DO NASCIMENTO – OAB/PE nº 43.446.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo sem resolução do mérito**, isso a teor dos opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6655 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD Nº 2018.11.5.000891 SEI Nº 3900000919.000035/2019-12.

JUSTIFICANTE: CEL RRP MAT. 910580-8 FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE - OAB/PE 49.585.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Justificante; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Justificante, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório e o Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o CEL RRP MAT. 910580-8 FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6656 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.004147

SINDICADO: CB PM Mat. 117417-7 ALEXSANDRO SILVESTRE DE LIMA

ADVOGADOS: RAUL FERRAZ CORNÉLIO GOMES - OAB nº 50.902 e FRANCISCO VITÓRIO DA SILVA SAMPAIO NOVAES - OAB nº 62.989.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO que restou comprovado** que o militar adquiriu arma de fogo, uma PT - Taurus 9mm, dados insertos no contrato de compra e venda, no dia 08 de janeiro de 2024, onde deixou de realizar os respectivos trâmites legais para o ato de transferência do armamento, assim, amoldou sua conduta ao previsto no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), cominado com os artigos 16; 17, inciso I, alínea "e", da Portaria Normativa do Comando Geral nº 357, de 12 de abril de 2019, publicada no SUNOR nº 019, de 02/05/2019; **CONSIDERANDO** que também restou comprovada a acusação de que o sindicado no dia 09/03/2025, na rua Projetada, bairro Caxixola, centro, Serra Talhada/PE, cedeu a arma de fogo, mencionada acima, a ex-companheira, identificada nos autos, durante uma discussão entre eles, ainda que sob a justificativa de apaziguar a situação, onde sua conduta representou uma quebra dos protocolos de segurança e um risco indevido, caracterizando a infração ao art. 96 da Lei Estadual nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que além das imputações acima citadas, também restou comprovado que o imputado descumpriu ordem judicial, consubstanciada na medida protetiva, conduta que atenta contra a disciplina e a hierarquia, configurando a transgressão ao art. 139 do CDMEPE, cominado com o art. 24-A da Lei Maria da Penha (Lei nº

11.340/06); **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório Conclusivo com as alterações sugeridas na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – julgar o CB PM Mat. 117.417-7 ALEXSANDRO SILVESTRE DE LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE), cominado com os artigos 16; 17, inciso I, alínea "e", da Portaria Normativa do Comando Geral nº 357, de 12 de abril de 2019, publicada no SUNOR nº 019, de 02/05/2019, impor ao Sindicato a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, ausentes as agravantes do art. 25, do CDMEPE; II – julgar o CB PM Mat. 117.417-7 ALEXSANDRO SILVESTRE DE LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 96 da Lei Estadual nº 11.817/2000, impor ao Sindicato a pena disciplinar de **11 (onze) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, ausentes as agravantes do art. 25, do mesmo diploma legal; III – julgar o CB PM Mat. 117.417-7 ALEXSANDRO SILVESTRE DE LIMA culpado da transgressão disciplinar tipificada no art. 139 do CDMEPE, cominado com o art. 24-A da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), impor ao Sindicato a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, ausentes as agravantes do art. 25, da Lei Estadual nº 11.817/2000; IV – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Sindicato a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; V – publicar em BG da SDS; VI – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6657 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2023.12.5.002626

AUTORIDADE PROCESSANTE: 6ª CPDPM

ACONSELHADO: 1º SGT RRPM MAT. 921037-7 ANTÔNIO AMARO FURTADO FILHO

ADVOGADO: WALNEY DE ARAUJO TORRES - OAB nº 46830

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar, tendo restado comprovado que o aconselhado **não** era o condutor do veículo envolvido no acidente de trânsito, tampouco estava embriagado, conforme laudo pericial negativo; **CONSIDERANDO** que ficou igualmente comprovado que no dia dos fatos, o aconselhado se autoacusou falsamente da prática do delito, visando ocultar interesses de ordem privada, promovendo escândalo e comprometendo o prestígio da Corporação, o que torna a conduta do increpado reprovável; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Autoridade Processante, da Manifestação de Acompanhamento do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 1º SGT RRPM MAT. 921037-7 ANTÔNIO AMARO FURTADO FILHO culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu os preceitos ético-disciplinares, por haver violado o disposto no Art. 113, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), e considerá-lo CAPAZ de permanecer nas fileiras da Corporação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos antes referidos e no despacho homologatório; II - em razão do cometimento da versada infração, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO**, prevista no Art. 28, Inc. III, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); III – Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6658 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2024.12.5.001396

AUTORIDADE PROCESSANTE: 3ª CPDPM

ACONSELHADO: 1º SGT PM Mat. 103039-6 EDILSON CIPRIANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN BARBOSA MENDES LEITE OAB nº 49.585

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 11.817/2000, **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com o objetivo de apurar a conduta do 1º SGT PM Edilson Cipriano do Nascimento, em razão de evento ocorrido em 30 de março de 2024, que resultou na morte de seu irmão, ex-Cabo PM Sérgio Cipriano do Nascimento; **CONSIDERANDO** que, após regular instrução processual, a Comissão Processante concluiu que o disparo de arma de fogo que vitimou o ex-Cabo PM decorreu de ato accidental, sem dolo ou intenção de causar o resultado, e que o fato ocorreu em contexto familiar, sem animosidade prévia, inexistindo desvio ético-disciplinar; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o Aconselhado manteve conduta funcional ilibada ao longo da carreira, não havendo registros de incompatibilidade com os princípios da hierarquia e da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar, em manifestação de acompanhamento, acolheu integralmente as conclusões do Relatório da 3ª CPDPM, atestando a regularidade formal e material do processo, a plausibilidade das conclusões e a inexistência de vícios procedimentais ou substanciais; **CONSIDERANDO** que o Parecer Técnico nº 328/2025 – ASS.COR.GER./SDS, corroborou o entendimento da Comissão e do Corregedor Auxiliar Militar, opinando pela homologação integral das conclusões e pela absolvição do Aconselhado, com fundamento no art. 13, inciso I, do Decreto nº 3.639/1975, c/c o § 1º do art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** a homologação do Relatório e dos pareceres técnicos pelo Corregedor Geral da SDS,

conforme Despacho Homologatório nº 328/2025 – CG/SDS; **RESOLVE: I – JULGAR** o 1º SGT PM MAT. 103039-6 EDILSON CIPRIANO DO NASCIMENTO **ABSOLVIDO** das acusações apuradas no presente processo, reconhecendo-se o caráter accidental da conduta, sem dolo, culpa ou incompatibilidade ético-disciplinar, considerando-o CAPAZ de permanecer nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, nos termos do art. 13, inciso I, do Decreto nº 3.639/1975; **II – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Conselho de Disciplina, por ausência de infração disciplinar grave, conforme fundamentos constantes dos opinativos técnico-correcionais; **III – PUBLIQUE-SE** a presente deliberação no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social (BG/SDS); **IV – RETORNEM-SE** os autos à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas administrativas decorrentes desta decisão.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6659 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDICO LEGISTA - 2025**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 1643/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (71446774)**, a contar de **13 de outubro de 2025**, com carga horária de 730 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil-ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, o servidore abaixo relacionado:

DISCIPLINA: DEFESA PESSOAL APLICADA ÀS OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - Carga horária: 28h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
ESCRIVÃO PCPE	273.554-7	HUGO BERNARDO CALDAS DE SÁ

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6660 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

I - Matricular no Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático - Nível Básico Multiplicador, Turma 02, na modalidade **presencial**, a contar de **10 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1273/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (68868277)**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	MAJOR PM	104317-0	JONATHAS DE OLINDA BARROS
2	CAP PM	106744-3	MISAEAL BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
3	TEN PM	123696-2	JOSÉ DNILSON BARBOSA NETO
4	TEN PM	123703-9	MATEUS RODRIGUES MARIANO
5	ST PM	103087-6	BRUNO PONTES BRITO
6	ST PM	107649-3	CLEYVISSON ANDRADE DE ASSIS
7	SGT PM	950344-7	SILVIO NOBRE DA SILVA
8	SGT PM	950305-6	MITRIONE SEBASTIÃO SEVERO
9	SGT PM	104111-8	MAVIAEL DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO
10	SGT PM	105445-7	FLAVIO MONTEIRO APRÍGIO DA SILVA
11	SGT PM	108703-7	RAFAEL SOARES MIRANDA
12	SGT PM	109283-9	SWHEBSON WILSON DE MORAIS
13	SGT PM	110747-0	ADRIANO JOÃO DO NASCIMENTO
14	SGT PM	111095-0	CLAYTON FREIRE NUNES
15	CB PM	115439-7	THIAGO LEONARDO MENEZES
16	CB PM	116397-3	FERNANDO RODRIGUES OLIVEIRA
17	CB PM	117502-5	OSEAS DE LIMA MOUZINHO FILHO
18	CB PM	117779-6	DIÊGO FELIPE GONÇALVES GOMES
19	CB PM	120141-7	SANDRO CAVALCANTE DA SILVA
20	CB PM	120465-3	TARCISO GOMES CAMARA
21	SD PM	122007-1	WILLIAN DE CASTRO RIBEIRO
22	SD PM	124174-5	VICTOR DE LIMA CARLOS
23	SD PM	125880-0	RODRIGO DOMINGOS LOURENÇO MARTINS COSTA
24	MAJ BM	707444-1	PAULO ROBERTO RAPOSO DE ALBERTINS
25	GTA/PCPE	386416-2	VICTOR AZOUBEL MARTINELTTI
26	PCPE	387551-2	MARIA AMÉLIA DOS SANTOS CERQUEIRA

II - Matricular no Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático - Nível Básico Multiplicador, Turma 02, na modalidade **presencial**, a contar de **10 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1273/2025** –

GEDUC/EGAPE/SAD (68868277), com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os alunos integrantes de instituições de Segurança Pública coirmãs de outros Estados/Distrito Federal/MJSP, Forças/Setores de segurança de Órgãos Públicos Estaduais e Federais, e das Forças Armadas, abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
01	POLICIAL JUDICIAL - TRT6	7592	DIEGO DOS SANTOS TAVARES
02	POLICIAL JUDICIAL - TRF5	3604	CARLOS EDUARDO ALVES ROSA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6661 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático - Nível Básico Multiplicador, Turma 02**, na modalidade **presencial**, a contar de **10 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1273/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (68868277)**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 40H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
SGT PM	111189-2	MARIA PAULA CAVALCANTI DE LIMA
DISCIPLINA: APH-TÁTICO NA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA - CARGA HORÁRIA: 02H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO SOB CONFRONTO ARMADO - CARGA HORÁRIA: 04H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106484-3	DANIEL BARBOSA MAGLIANO
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB PM	117460-6	ISMARCK LEHI VENCESLAU FERREIRA
DISCIPLINA: CUIDADOS EM CAMPO TÁTICO: M.A.R.C.H - CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106484-3	DANIEL BARBOSA MAGLIANO
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
SGT PM	109664-8	JAIRTON GALDINO DA SILVA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO EM EVACUAÇÃO TÁTICA - CARGA HORÁRIA: 04H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	109664-8	JAIRTON GALDINO DA SILVA
CB PM	117460-6	ISMARCK LEHI VENCESLAU FERREIRA
DISCIPLINA: PRÁTICAS SIMULADAS EM APH-TÁTICO - CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	117460-6	ISMARCK LEHI VENCESLAU FERREIRA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	102851-0	WALLACY LUIZ DE SOUZA
SGT PM	109664-8	JAIRTON GALDINO DA SILVA
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE ENSINO - CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6662 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, do **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, na modalidade **presencial**, a contar de **07 de outubro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)** combinado com o **Parecer Técnico nº 1474/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (70252294)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e

Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, por determinação judicial baseada na Sentença (76296405) do Processo nº 0038096.2025.8.17.2001, ficando consequentemente **ELIMINADO** do concurso (3900009190.000166/2024-86):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	3970047614	VINICIUS DE MORAIS FAGUNDES

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6663 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular, por determinação judicial, no **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policiais Militares - CFHP PM 2025**, na modalidade **presencial**, a contar de **06 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2234/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (60145171)**, com carga horária total de 1.080 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato impetrante abaixo relacionado:

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
1	3970128077	MARLON STEVESSON DE LIMA SOUZA	0000801-35.2025.8.17.2670

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6664 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Dispensar e Designar, para integrar a Coordenação do **Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar - CFO BM 2024**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o Parecer Técnico Nº **2060/2024 - GEDUC/EGAPE/SAD (58910168)**, a contar de **20 de outubro de 2025**, com carga horária total de 1.838 horas-aula, sob a supervisão da Academia Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

MANOBRAS ACADÊMICA II - Carga Horária: 30H/A			
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	SITUAÇÃO
SGT PM	108549-2	SEVERINO ALVES BARBOSA JUNIOR	DISPENSAR
TEN BM	718082-9	JOÃO PAULO BEZERRA DE QUEIROZ ANDRADE	DISPENSAR
CB PM	113063-3	JOSENILDO GOMES DOS SANTOS	DESIGNAR
TEN BM	723017-6	THIAGO VICENTE FRAGOSO FONSECA PRESBITERO	DESIGNAR

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6665 – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares - CFO PM, 1ª entrada**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1024/2025 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (67568435)**, a contar de **31 de outubro de 2025**, com carga horária total de 1886 horas-aula, sob a supervisão da Academia de Polícia do Paudalho – **APMP**, e da Academia Integrada de Defesa Social – **ACIDES/SDS**, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: MANOBRAS ACADÊMICAS POLICIAIS MILITARES II - Carga Horária 50h/a			
TÉCNICAS DE PATRULHA RURAL - 06 h/a			
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES	
MAJ PM	106244-1	VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA DOS ANJOS	
CAP PM	115312-9	JORGE PIRES FERREIRA NETO	
TEN PM	126064-2	JOAO VALERIANO DA SILVA NETO	
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS	
SGT PM	108549-2	SEVERINO ALVES BARBOSA JÚNIOR	
SGT PM	109238-3	HÉLIO JOBSON LIRA ALVES	
CB PM	116311-6	ADENILSON AMADOR DE MELO	
CB PM	117259-0	WASHINGTON DE SOUZA BEZERRA	
CB PM	117914-4	JOSEANO PEDROZA MENDES	
CB PM	118049-5	JOÃO DE ANCHIETA ALVES BARBOZA	
CB PM	118375-3	LWELTON JONIK GOMES DE LIMA	

SD PM	120911-6	GEORGE LIMA MAVIGNO
SD PM	121105-6	EDYFRANKLIN NASCIMENTO DE ARAÚJO
TÉCNICAS DE RASTREAMENTO E CONTRA RASTREAMENTO - 08 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
MAJ PM	106244-1	VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA DOS ANJOS
CAP PM	115312-9	JORGE PIRES FERREIRA NETO
TEN PM	126064-2	JOAO VALERIANO DA SILVA NETO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT PM	108549-2	SEVERINO ALVES BARBOSA JÚNIOR
SGT PM	109238-3	HÉLIO JOBSON LIRA ALVES
CB PM	113063-3	JOSENILDO GOMES DOS SANTOS
CB PM	116311-6	ADENILSON AMADOR DE MELO
CB PM	117914-4	JOSEANO PEDROZA MENDES
CB PM	118049-5	JOÃO DE ANCHIETA ALVES BARBOZA
CB PM	118375-3	LWELTON JONIK GOMES DE LIMA
SD PM	120911-6	GEORGE LIMA MAVIGNO
SD PM	121105-6	EDYFRANKLIN NASCIMENTO DE ARAÚJO
MARCHA E ESTACIONAMENTO - 08 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
MAJ PM	106244-1	VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA DOS ANJOS
CAP PM	115312-9	JORGE PIRES FERREIRA NETO
TEN PM	126064-2	JOAO VALERIANO DA SILVA NETO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT PM	108549-2	SEVERINO ALVES BARBOSA JÚNIOR
SGT PM	109238-3	HÉLIO JOBSON LIRA ALVES
CB PM	116081-8	MYKAEL DUQUE BRITO
CB PM	116311-6	ADENILSON AMADOR DE MELO
CB PM	117259-0	WASHINGTON DE SOUZA BEZERRA
CB PM	118049-5	JOÃO DE ANCHIETA ALVES BARBOZA
CB PM	118375-3	LWELTON JONIK GOMES DE LIMA
SD PM	120757-1	SÉRGIO SOUZA BARROS
SD PM	120911-6	GEORGE LIMA MAVIGNO
TÉCNICAS DE SOBREVIVÊNCIA NA CAATINGA - 20 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
MAJ PM	106244-1	VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA DOS ANJOS
CAP PM	115312-9	JORGE PIRES FERREIRA NETO
TEN PM	126064-2	JOAO VALERIANO DA SILVA NETO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT PM	108549-2	SEVERINO ALVES BARBOSA JÚNIOR
SGT PM	109238-3	HÉLIO JOBSON LIRA ALVES
SGT PM	110295-8	ANTÔNIO CARLOS DE BRITO FERREIRA
CB PM	113063-3	JOSENILDO GOMES DOS SANTOS
CB PM	117297-2	ROMULO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
CB PM	117914-4	JOSEANO PEDROZA MENDES
CB PM	118049-5	JOÃO DE ANCHIETA ALVES BARBOZA
SD PM	120757-1	SÉRGIO SOUZA BARROS
SD PM	120911-6	GEORGE LIMA MAVIGNO
EXERCÍCIO SIMULADO DE OPERAÇÕES RURAIS 08 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES TITULARES
MAJ PM	106244-1	VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA DOS ANJOS
CAP PM	115312-9	JORGE PIRES FERREIRA NETO
TEN PM	126064-2	JOÃO VALERIANO DA SILVA NETO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
SGT PM	108549-2	SEVERINO ALVES BARBOSA JÚNIOR
SGT PM	109238-3	HÉLIO JOBSON LIRA ALVES
SGT PM	110295-8	ANTÔNIO CARLOS DE BRITO FERREIRA
CB PM	116081-8	MYKAEL DUQUE BRITO
CB PM	117259-0	WASHINGTON DE SOUZA BEZERRA
CB PM	117297-2	ROMULO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
SD PM	117914-4	JOSEANO PEDROZA MENDES
SD PM	120757-1	SÉRGIO SOUZA BARROS
SD PM	120911-6	GEORGE LIMA MAVIGNO

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6666 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Dispensa e Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE MEDICINA LEGAL- 2025**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 1486/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (70384646)**, a contar de **13 de outubro de 2025**, com carga horária de 642 horas-aula, sob a supervisão da Escola Superior de Polícia Civil-ESPC, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: Criminologia Aplicada à Segurança Pública- Carga Horária: 12 h/a			
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
CABO PMPE	112.857-4	JOSENILSON ALVES DA SILVA	DISPENSAR
AGENTE DE POLÍCIA	208.594-1	ANDRÉ FABIANO PACÍFICO	DESIGNAR
DISCIPLINA: Inteligência de Segurança Pública aplicada à Perícia Oficial de Natureza Criminal - Carga Horária: 8 h/a			
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR	SITUAÇÃO
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	437.644-7	MARLOVE MATOS RIOS	DISPENSAR
PERITO CRIMINAL	401.830-3	OSSAMU LIMA TASHIRO	DISPENSAR
PERITO CRIMINAL	387.074-0	JOSÉ PAULO CAUÁS TENÓRIO	DESIGNAR
AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	387.613-6	NIELSON ROMÃO CAVALCANTI SILVA	DESIGNAR

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6667 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir, do **Curso de Mergulho Autônomo - CMAUT/2025**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 403/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (48982026)**, com carga horária total de 289 horas-aulas, sob a supervisão da Academia Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados, em virtude de **não ter mais interesse em permanecer no referido curso** (3900000309.000095/2025-53):

CARGO	MAT.	NOME	A CONTAR DE
SGT BM	707343-7	ALEXSANDRO TAVARES DOS SANTOS	09/11/2025
SGT BM	710260-7	JÓ RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO	07/11/2025
SD BM	725003-7	ALDO DE ALBUQUERQUE FERREIRA JÚNIOR	09/11/2025
SD BM	725043-6	HUGO GALDINO DE SOUSA	08/11/2025

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6668 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Excluir e Matricular no **Curso de Operador de Drone (COp-Drone), Turma 04**, na modalidade **presencial**, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 1413/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (69709726)**, no período de **10 a 14 de novembro de 2025**, com carga horária total de **40 horas-aula**, sob a supervisão da Escola de Inteligência de Pernambuco-ESINT- PE, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

N.	CARGO	MAT	NOME	SITUAÇÃO
01	SGT PM	XXX636-X	BARROS	EXCLUIR
02	SGT PM	XXX813-X	FARIAS	MATRICULAR

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6669 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular no **Curso de Habilitação de Cabos PM - CHC PM TURMA EXTRA**, na modalidade **EAD**, a contar de **20 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2264/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (75247611)**, com carga

horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME	Processo n.º
1	SD PM	23337-4	EDINALDO BATISTA DE LIRA	0141255-06.2023.8.17.2001
2	SD PM	25028-7	CÍCERO MARTINS DA SILVA	0141255-06.2023.8.17.2001
3	SD PM	26618-3	FERNANDO DE FRANÇA XAVIER	0141255-06.2023.8.17.2001
4	SD PM	30941-9	GERALDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	0141255-06.2023.8.17.2001
5	SD PM	920796-1	LAÉRCIO ALVES DA SILVA	0141255-06.2023.8.17.2001
6	SD PM	930479-7	VALMIR NASCIMENTO DA SILVA	0141255-06.2023.8.17.2001
7	SD PM	950485-0	AURIBERTO JOSÉ DA SILVA	0141255-06.2023.8.17.2001
8	SD PM	950646-2	EDUARDO JORGE DE QUEIROGA	0141255-06.2023.8.17.2001

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6670 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Habilitação de Cabos PM - CHC PM TURMA EXTRA**, na modalidade **EaD**, a contar de **20 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 2264/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (75247611)**, com carga horária total de 30 horas-aula, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO – Carga Horária: 30 h/a		
CARGO	MAT.	COORDENADORA
ESCRIVÃ ESPECIAL PC	350.937-0	MÔNICA PEREIRA DA SILVA
DISCIPLINA: DIREITOS HUMANOS E USO DIFERENCIADO DA FORÇA– Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MAT.	TUTOR
CB PM	117777-0	THAÍS WANDERLEY DA ROCHA BEZERRA
DISCIPLINA: POLICIAMENTO ORIENTADO PARA O PROBLEMA – Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MAT.	TUTOR
CB PM	117777-0	THAÍS WANDERLEY DA ROCHA BEZERRA
DISCIPLINA: PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME – Carga Horária: 10 h/a		
CARGO	MAT.	TUTOR
CB PM	117777-0	THAÍS WANDERLEY DA ROCHA BEZERRA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6671 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE:**

I - Matricular no Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático - Nível Básico Multiplicador, Turma 03, na modalidade **presencial**, a contar de **17 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1273/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (68868277)**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
1	TEN PM	103372-7	FÁBIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
2	TEN PM	112393-9	ERNANDES SILVA DOS SANTOS
3	TEN PM	126052-9	LUAN JOSE ALVES PEDROSA DE SOUZA
4	TEN PM	126074-0	DIOGO LUCENA VAZ E SOUZA
5	ST PM	103871-0	WAGNER TENORIO BARBOSA
6	SGT PM	105493-7	DGELIS FERREIRA DE LIMA
7	SGT PM	107031-2	GEOVANE BEZERRA DA SILVA
8	SGT PM	108586-7	ADENILSON JOSÉ DE SOUZA
9	SGT PM	109061-5	JOSÉ CARLOS LOURENÇO VILELA
10	SGT PM	110548-5	ALCIDES MARCOLINO DE SPÍNDOLA NETO
11	CB PM	115374-9	DIONÍZIO ALVES DA SILVA
12	CB PM	115710-8	LINAUDO FELIPE DOS SANTOS FILHO
13	CB PM	123798-5	LUCCA VINÍCIUS FALCÃO PESSOA

14	CB PM	119763-0	DOUGLAS AKAUAN ALEXANDRE FREITAS
15	CB PM	120136-0	CÍNTIA GISELLY DE SIQUEIRA ALVES
16	SD PM	120629-0	ANDERSON DE AMORIM PEREIRA
17	SD PM	120670-2	ROBSON FELIPE SILVA DOS SANTOS
18	SD PM	120984-1	ELTON PEREIRA PONTES
19	SD PM	121791-7	PEDRO RAPHAEL SOARES DA SILVA
20	SD PM	122263-5	PEDRO DE MOURA SILVA
21	SD PM	122488-3	MICHAEL MACEDO OLEGÁRIO
22	SD PM	123913-9	EVVELYN FERNANDA OLIVEIRA LIMA
23	SD PM	125662-9	IAGO ALMEIDA SANTANA
24	SD PM	125818-4	BRUNA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA
25	SD PM	126444-3	WESLLY CARVALHO DE OLIVEIRA NEVES
26	SD BM	725034-7	CARLOS ANDRE PEREIRA GALDINO
27	COMISSÁRIO PC	297215-8	LEONCIO COELHO DE ALBUQUERQUE NETO

II - Matricular no Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático - Nível Básico Multiplicador, Turma 03, na modalidade **presencial**, a contar de **17 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1273/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (68868277)**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o aluno integrante de instituições de Segurança Pública coirmãs de outros Estados/Distrito Federal/MJSP, Forças/Setores de segurança de Órgãos Públicos Estaduais e Federais, e das Forças Armadas, abaixo relacionado:

Nº	CARGO	MAT.	NOME
01	POLICIAL JUDICIAL - TRF5	3522	ADMIR CORDEIRO BIZERRA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6672 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático - Nível Básico Multiplicador, Turma 03**, na modalidade **presencial**, a contar de **17 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1273/2025 – GEDUC/EGAPE/SAD (68868277)**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPE - CFAP, da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 40H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
CAP PM	118956-5	TIAGO JOSÉ FREITAS CAVALCANTI
DISCIPLINA: APH-TÁTICO NA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA - CARGA HORÁRIA: 02H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO SOB CONFRONTO ARMADO - CARGA HORÁRIA: 04H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106484-3	DANIEL BARBOSA MAGLIANO
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	110449-7	WEYDSON ONEVALDO MONTEIRO LINO
DISCIPLINA: CUIDADOS EM CAMPO TÁTICO: M.A.R.C.H - CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106484-3	DANIEL BARBOSA MAGLIANO
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
CB PM	117388-0	PABLO MICHEL DE GONZAGA
DISCIPLINA: ATENDIMENTO EM EVACUAÇÃO TÁTICA - CARGA HORÁRIA: 04H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB PM	117388-0	PABLO MICHEL DE GONZAGA
CB PM	117460-6	ISMARCK LEHI VENCESLAU FERREIRA
DISCIPLINA: PRÁTICAS SIMULADAS EM APH-TÁTICO - CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	117460-6	ISMARCK LEHI VENCESLAU FERREIRA
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	109293-6	ANDERSON DE LIMA SALES

CB PM	112310-6	CLEITON JADSON BEZERRA BONFIM
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE ENSINO - CARGA HORÁRIA: 10H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6673 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, **RESOLVE**:

Matricular no Curso de Resgate Veicular - CRV/2025, na modalidade **presencial**, a contar de **24 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 4020/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão da Academia Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

Nº	CARGO	MAT.	NOME COMPLETO
1	TEN BM	723014-1	PEDRO RUFINO DE MENEZES NETO
2	TEN BM	707182-5	FRANCISCO RAIMUNDO LOPES JÚNIOR
3	TEN BM	798330-1	CÍCERO BRITINALDO BEZERRA DE BRITO
4	SGT BM	940489-9	FRANCISCO QUIRINO DA SILVA FILHO
5	SGT BM	707050-0	FLÁVIO FERREIRA GONDIM
6	SGT BM	710276-3	ANTÔNIO MARCOS DE LIMA
7	CB BM	711123-1	VALMIR DA SILVA FELIX REIS
8	CB BM	711363-3	GILCILANE TEIXEIRA ROZA
9	CB BM	718131-0	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
10	CB BM	718136-1	AUGUSTO LIMA PESSÔA
11	CB BM	718207-4	MURILO DENNER SANTOS DE MORAIS
12	CB BM	718222-8	KELVIN JEFFERSON ARAUJO DE SÁ
13	SD BM	722037-5	PEDRO PAULO DORNELAS DE ANDRADE
14	SD BM	722055-3	ELLISSON ROGGIO OLIVEIRA ALBERTIN
15	SD BM	722059-6	FREDERICO CARLOS SILVA GUERRA
16	SD BM	722074-0	SAULO SILVA GUSMÃO FILHO
17	SD BM	722109-6	THIAGO ALVES DE LIMA
18	SD BM	722111-8	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE LIMA
19	SD BM	722114-2	EDSO HENRIQUE BATISTA BARROS
20	SD BM	722117-7	JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR
21	SD BM	722181-9	DANYEL VASCONCELOS LOPES
22	SD BM	725094-0	GABRIEL PEREIRA DE ARAÚJO
23	SD BM	725095-9	WILLIAN MATIAS DE CARVALHO
24	SD BM	725165-3	JOÃO IZIDRO PEREIRA NETO

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6674 - O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art.2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 56.558, de 03 de maio de 2024, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Designar, para integrar o corpo docente do **Curso de Resgate Veicular - CRV/2025**, na modalidade **presencial**, a contar de **24 de novembro de 2025**, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 4020/2024 – GEDUC/EGAPE/SAD (58758884)**, com carga horária total de 40 horas-aula, sob a supervisão da Academia Bombeiro Militar dos Guararapes - ABMG, da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

DISCIPLINA: COORDENAÇÃO- Carga Horária: 40H/A		
CARGO	MAT.	COORDENADOR
TEN BM	7223018-4	ALMIR CÉSAR DE ALCÂNTARA JÚNIOR
DISCIPLINA: ANATOMIA VEICULAR - Carga Horária: 04 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
DISCIPLINA: FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (FEAS) - Carga Horária: 06 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	704015-6	WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
TEN BM	723021-4	ADENIYI ERINADE MACIEL

CB BM	711312-9	DIEGO INÁCIO DE MARIZ
DISCIPLINA: ESTABILIZAÇÃO - Carga Horária: 06 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
MAJ BM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
SGT BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE RESGATE VEICULAR - Carga Horária: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
MAJ BM	704015-6	WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS
SGT BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
CB BM	718038-1	ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
DISCIPLINA: TÉCNICA DE RESGATE VEICULAR COM EXTRAÇÃO TENDENDO AO ÂNGULO 0 - A Carga Horária: 12 H/A		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ BM	707459-0	LUIS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
TEN BM	723021-4	ADENIYI ERINADE MACIEL
SGT BM	798287-9	SAULO JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA
CB BM	718038-1	ARLINDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - PADE

PAD SEI/SIGPAD nº 2024.14.5.004390

IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL NATASHA DOLCI, MATRÍCULA Nº 386.503-7.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO/DEMISSÃO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.;

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2024.14.5.004390, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO, nos termos do Art. 31, inc. VIII** (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial), combinado com o **Art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de:...), inc. XII (Prática das transgressões disciplinares previstas nos itens ...VIII...do Art. 31 deste Estatuto), todos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco;**

3.REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

4.PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - PADE

PADE SEI/SIGPAD nº 2024.14.5.004486

IMPUTADA: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL NATASHA DOLCI, MATRÍCULA Nº 386.503-7.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO/DEMISSÃO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.;

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PADE – SIGPAD Nº 2024.14.5.004486, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO, nos termos do Art. 31, inc. VIII** (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial) e **inc. XXXVIII** (Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo ofensivo ou desrespeitoso), com violação também do respeito à hierarquia e não ter tido conduta pública irrepreensível, deveres do Art. 30, inc. II e V, combinado com o **Art. 49 (A pena de demissão será aplicada nos casos de:...), inc. XII (Prática das transgressões disciplinares previstas nos itens ...VIII...do artigo 31 deste Estatuto), todos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco;**

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar especial à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

ERRATA: Na Portaria da Secretária Executiva de Defesa Social nº 6045 de designação do corpo docente do **CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 2025**, publicada no BGSDS 196 DE 22OUT2025.

Onde se lê:

DISCIPLINA : PRÁTICA POLICIAL - Carga Horária: 60 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
ESCRIVÃ PCPE	221.158-0	CLÁUDIA KARINA MOURA SILVA

Leia-se:

DISCIPLINA : PRÁTICA POLICIAL - Carga Horária: 60 h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
ESCRIVÃ PCPE	<u>319.656-9</u>	CLÁUDIA KARINA MOURA SILVA

ERRATA: Na Portaria da Secretária Executiva de Defesa Social, nº 6146 de designação dos instrutores do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO/PM), 1ª entrada, publicada no BGSDS 199 DE 25OUT2025.

ONDE SE LÊ:

DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO - Carga Horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	718038-1	MESSIAS PEREIRA DA SILVA

DISCIPLINA: AÇÕES BÁSICAS DE APOIO AÉREO - Carga Horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1ºTEN QOPM	123696-8	ALESSANDRO MONTENEGRO ROCHA

LEIA-SE:

DISCIPLINA: ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR TÁTICO - Carga Horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN BM	<u>718181-7</u>	MESSIAS PEREIRA DA SILVA

DISCIPLINA: AÇÕES BÁSICAS DE APOIO AÉREO - Carga Horária: 20h/a		
CARGO	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
1ºTEN QOPM	<u>123693-8</u>	ALESSANDRO MONTENEGRO ROCHA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DO CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 519/2025

SEI nº 3900037974.000596/2025-05

SIGPAD nº 2025.12.5.007307

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b", "c" e III do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900037974.000596/2025-05, o teor do Encaminhamento e Despacho (76197801) ambos do Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 2135 (76248207), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 28862-4 MARCOS ANTONIO DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de novembro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 520/2025
SEI nº 3900037000.000013/2025-45
SIGPAD nº 2025.12.5.007272

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37da CF/1988; CONSIDERANDO a Portaria do Comando Geral PMPE nº 602, de 06/10/2025, publicada no BG PMPE nº 195, de 20/10/2025, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 112612-1 JEORGE HELTON SANTOS DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900037000.000013/2025-45, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 07 de novembro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 521/2025
SEI nº 2025.4.5.000894
SIGPAD nº 2025.12.5.007306

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "a", "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 2025.4.5.000894, o teor do Encaminhamento (76264631), o Despacho Depcor. 2138 (76318239) e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 2139 (76318645), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SD PM Mat. 122769-6 LUCAS FIALHO BOUTROS**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 07 de novembro de 2025.

DANIEL SILVESTRE DE LIMA
Corregedor Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 701/DGP-2, de 04 de novembro de 2025. Agregação de militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR o SD QPMG Mat. 128029-5 / JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SIQUEIRA FILHO**, a contar de 03NOV25, para realização do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba- CFSd/PMPB, regido pelo edital nº 001/23, em estrito cumprimento a Decisão Liminar (76709296), expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0031001-47.2025.8.17.9000, por meio da qual, foi concedida a percepção do soldo da PMPE, conforme a informação contida no Memo nº 609/2025-DGP3 76715654(76715654); **2 – PASSAR** o militar à condição de ADIDO ao 6º BPM, devendo este, enviar ao citado batalhão, no prazo de até 15 dias úteis contados a partir de 03 de novembro de 2025, certidão ou outro documento oficial comprovatório emitido pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, ou pela Instituição Organizadora do Concurso, comprovando a efetivação da matrícula do mesmo, no Curso de Formação Profissional e ratificando a data do início do referido curso; **3 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede do 6º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional. **4 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar, conforme Decisão Liminar. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI: 76719369).

Nº 719/DGP3, de 13 de novembro de 2025. Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR** ex-offício", a contar de 23OUT2025, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat.127937-8/19º BPM - Luiz Gonzaga Teixeira Júnior, RG nº 63923 PMPE, filho de Luiz Gonzaga Teixeira e de Ana Lúcia Paiva dos Santos, por haver ingressado na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, em virtude de matrícula no Curso de Formação de Soldados da PMRN, conforme Declaração datada de 27 de outubro de 2025, constante

no anexo 76755065; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 19º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 – DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI: 76793926).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 213, de 15NOV2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 003 ao CT 008/22-DGC, Luciana Silva dos Santos, concessão onerosa de uso de espaço físico para funcionamento de cantina do QCG do CBMPE, Prorrogação, vigência de 22/11/25 a 21/11/26, valor total anual de R\$ 9.263,76 – FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES - Cel BM Comandante Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INABILITAÇÃO

Edital nº 4042.2025.0013.DASIS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. A empresa COOPECARDIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MEDICOS CARDIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº 00.599.741/0001-30, foi considerada INABILITADA, Procedimento SEI nº 0001200207.000474/2025-26. Conforme Decisão SEI nº 75426801 emitido pela CCSAD IV. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para interposição de recurso, nos termos do edital. O processo encontra-se com vistas franqueadas mediante solicitação ao e-mail: comissaosadiv@gmail.com - Camila Melo Moraes Britto AC.33 – CCSADIV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INABILITAÇÃO

Edital nº 4042.2025.0013.DASIS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. A empresa SINGULAR SERVICOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.901.268/0001-43, foi considerada INABILITADA, Procedimento SEI nº 0001200207.000477/2025-60. Conforme Decisão SEI nº 75191845 emitido pela CCSAD IV. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para interposição de recurso, nos termos do edital. O processo encontra-se com vistas franqueadas mediante solicitação ao e-mail: comissaosadiv@gmail.com - Camila Melo Moraes Britto AC.33 – CCSADIV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INABILITAÇÃO

Edital nº 4042.2025.0013.DASIS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. A empresa CLIMERPE - CLINICA DE MEDICINA FISICA E REABILITAÇÃO DE PETROLINA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.471.539/0001-45, foi considerada INABILITADA, Procedimento SEI nº 0001200207.000535/2025-55. Conforme Decisão SEI nº 74888977 emitido pela CCSAD IV. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para interposição de recurso, nos termos do edital. O processo encontra-se com vistas franqueadas mediante solicitação ao e-mail: comissaosadiv@gmail.com - Camila Melo Moraes Britto AC.33 – CCSADIV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INABILITAÇÃO

Edital nº 4042.2025.0013.DASIS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. A empresa CAMILLA CAROLINE OLIVEIRA

PACHECO MORAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.937.136/0001-25, foi considerada INABILITADA, Procedimento SEI nº 0001200207.000538/2025- 99. Conforme Decisão SEI nº 76908759 emitido pela CCSAD IV. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para interposição de recurso, nos termos do edital. O processo encontra-se com vistas franqueadas mediante solicitação ao e-mail: comissaosadiv@gmail.com - Camila Melo Moraes Britto AC.33 – CCSADIV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – PRORROGAÇÃO
PREGÃO Nº 90623/2025 (Sistema Compras.gov.br)

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual dos Medicamentos do tipo **ONCOLÓGICOS ORAIS**, visando atender às demandas do CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. Comunicamos a nova data de abertura do pregão eletrônico, prorrogando o prazo de entrega das propostas até 25/11/2025, às 10:00h. Início da disputa: 25/11/2025, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac74@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 74 - Edjane Maria da Silva.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INABILITAÇÃO
Edital nº 4042.2025.0013.DASIS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE. A empresa ARCOVERDE CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.553.512/0001-64, foi considerada INABILITADA, Procedimento SEI nº 0001200207.000533/2025- 66. Conforme Decisão SEI nº 75340013 emitido pela CCSAD IV. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, para interposição de recurso, nos termos do edital. O processo encontra-se com vistas franqueadas mediante solicitação ao e-mail: comissaosadiv@gmail.com - Camila Melo Moraes Britto AC.33 – CCSADIV

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 213, de 15NOV2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração